

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2529
25 de Junho de 2019

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

COMUNICADO:

A DIRPA comunica que, a partir de 1º de julho de 2019, modificará os procedimentos relacionados ao trâmite prioritário de processos de patente. As alterações incluem os procedimentos para efetuar o requerimento, o processamento interno para avaliação destes requerimentos e a comunicação dos atos administrativos relacionados. A Tabela 1 apresenta a nova descrição dos códigos de serviço e a Tabela 2 apresenta os novos códigos de despacho. Os novos códigos serão utilizados inclusive para responder aos requerimentos que se encontram em tramitação.

Tabela 1: nova descrição dos códigos de serviço

Código de serviço	Descrição do código de serviço	Descrição do objeto
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Cumprimento de exigência formal para trâmite prioritário
263	Exame Prioritário	- Depositante idoso - Depositante com deficiência - Depositante com doença grave
277	Exame colaborativo prioritário	- PPH - USPTO - PPH - JPO - PPH - PROSUL - PPH - EPO - PPH - SIPO - PPH - UKIPO - PPH - DKPTO
279	Exame prioritário estratégico (patentes verdes)	- Tecnologia verde - Depositante ICT - Depositante MEI, ME ou EPP - Tecnologia para tratamento de saúde - Depositante acusa contrafação - Terceiro acusado de contrafação - Terceiro detentor de tecnologia - Liberação de recurso financeiro - Família de patente iniciada no Brasil

Tabela 2: Novos códigos de despacho e descrição

Código	Proposta
28	Trâmite prioritário
28.10	Notificação de requerimento de trâmite prioritário Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.01	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante idoso Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.02	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante portador de deficiência física ou mental Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.03	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante portador de doença grave Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.04	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante MEI, ME ou EPP Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.05	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante ICT Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.11	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia verde Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.12	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia para tratamento de saúde Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.21	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante acusando terceiros de contrafação Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.22	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de terceiro acusado de contrafação Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.23	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de terceiro detentor da tecnologia Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.24	Notificação de requerimento de trâmite prioritário para liberação de recurso financeiro Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.31	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de família de patente iniciada no Brasil Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.10.32	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de PPH Notifica-se o requerimento de trâmite prioritário do processo de patente. A concessão condiciona-se ao atendimento da legislação específica.
28.20	Petição de trâmite prioritário não conhecida A petição de trâmite prioritário nº [descrever] não foi conhecida, haja vista que [descrever].
28.21	Exigência formal de trâmite prioritário O trâmite do processo não pode ser priorizado, haja vista que [descrever]. O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias para sanear as irregularidades apontadas através do código de serviço 206, descrição do objeto: "cumprimento do exame formal para trâmite prioritário".
28.22	Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação substantiva Encaminha-se para a avaliação de quesitos substantivos, haja vista que o requerimento e o processo de patente atendem às condições formais.

Código	Proposta
28.23	Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação do dirigente máximo da unidade Por envolver caso omissivo, encaminha-se para a avaliação do dirigente máximo da unidade.
28.30	Trâmite prioritário concedido Concede-se o trâmite prioritário ao processo de patente em toda a esfera administrativa do INPI.
28.31	Trâmite prioritário por emergência nacional ou interesse público Notifica-se que o trâmite do processo de patente é prioritário em toda a esfera administrativa do INPI, pois a matéria esta abrangida por ato do Poder Executivo Federal.
28.32	Trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde concedido Notifica-se que o trâmite do processo de patente é prioritário em toda a esfera administrativa do INPI, pois a matéria é consideradas estratégica no âmbito do SUS.
28.40	Trâmite prioritário negado Nega-se o trâmite prioritário ao processo de patente, haja vista que [descrever].
28.41	Trâmite prioritário cassado Cassado o trâmite prioritário do processo de patente, haja vista que [descrever].
28.42	Trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde negado Nega-se o trâmite prioritário por solicitação do Ministério da Saúde ao processo de patente, haja vista que [descrever].
28.90	Retificação de despacho de trâmite prioritário Retificação da publicação por ter sido efetuada com incorreção que não impossibilita sua identificação. Tal publicação não implica em alteração da data de publicação e nos prazos decorrentes da mesma.
28.91	Republicação de despacho de trâmite prioritário Republicação da publicação por ter sido efetuada com incorreções. A data de publicação e nos prazos passam a contar desta publicação.
28.92	Publicação de despacho de trâmite prioritário anulada Anulada a publicação de qualquer um dos subitens anteriores por ter sido indevida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Deferidos

Segue abaixo a lista dos processos de restituição de retribuição deferidos. De acordo com a Resolução INPI 204/2017, após a publicação em RPI, o pagamento das restituições será feito em até 15 dias.

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402004967/18	29409161806723149		52402004390/18	29409161802356532
52402004959/18	29409161805264698		52402004387/18	29409161802068600
52402004958/18	29409161805264540		52402004386/18	29409161801769310
52402004966/18	29409161806384620		52402004468/18	29409161806853395
52402004965/18	29409161806346477		52402003221/18	29409171804898224
52402004963/18	29409161805837361		52402003228/18	29409171804645245
52402004735/18	29409161709985100		52402003229/18	29409171804645342
52402004733/18	29409161708211330		52402003234/18	29409171804967510
52402004736/18	29409161711443670		52402004855/18	29409161807230758
52402004738/18	29409161801867800		52402005180/18	29409171805894788
52402004463/18	29409161805167471		52402005458/18	29409161805212655
52402004461/18	29409161804877866		52402003199/18	29409171802876320
52402004460/18	29409161804877580		52402003200/18	29409171802876371
52402004458/18	29409161804314527		52402003201/18	29409171802876304
52402004457/18	29409161804274215		52402004962/18	29409161805265724
52402004456/18	29409161803314590		52402003198/18	29409171804042524
52402004452/18	29409161803106734		52402003189/18	29409171802876290
52402004448/18	29409161802445977		52402003186/18	29409171803873805
52402004385/18	29409161801215820		52402003136/18	29409171805093874
52402004383/18	29409161800886062		52402003135/18	29409171805093734
52402004380/18	29409161800094859		52402003133/18	29409171805093440
52402004378/18	29409161806912367		52402003132/18	29409171805093394
52402004375/18	29409161710049366		52402003129/18	29409171805093238
52402004371/18	29409161708754813		52402005291/18	29409161807745278
52402004392/18	29409161802445748		52402005181/18	29409171805894877
52402004391/18	29409161802357083		52402004915/18	29409171804537043

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402004907/18	29409161805149325		52402007922/18	29409171809142705
52402004906/18	29409171807561662		52402007460/18	29409171811361931
52402004903/18	29409171710227156		52402001826/19	29409171811900972
52402004902/18	29409171804966130		52402001825/19	29409171811900883
52402004871/18	0000231702852514		52402001823/19	29409171811900620
52402004869/18	29409171807351129		52402001824/19	29409171811900700
52402004868/18	29409171806369792		52402003699/18	29409171803774564
52402004718/18	29409161807323039		52402007751/18	29409171810364309
52402004722/18	29409171711809973		52402002526/19	29409171809174445
52402004725/18	29409171805636916		52402005208/18	00000231606617364
52402004049/18	29409171802141681		52402003904/19	29409171901937557
52402004050/18	29409171802141622		52402003242/18	29409161804699763
52402004051/18	29409171802141738		52402008880/18	29409161808422316
52402004844/18	29409171807592142		52402002420/19	29409181710089656
52402004858/18	29409231806780090		52402002988/18	29409171804974974
52402004861/18	29409231806780171		52402004918/18	29409231807586530
52402004862/18	29409231806780228		52402006581/18	29409171810342372
52402004701/18	29409171806239201		52402000384/19	29409171812911951
52402004702/18	29409181805409798		52402005193/18	00000231607046751
52402004704/18	29409171807315106		52402005221/18	00000231703212446
52402004706/18	29409171804330589		52402005546/18	29409171808301753
52402004651/18	29409171807315394		52402007363/18	29409171811587425
52400000153/10	00000930907563456		52402002179/19	29409171900536699
52400009086/11	00000221107137653		52402002178/19	29409171900536290
52400001339/10	00000231000838120		52402002177/19	29409171900536605
52400126226/14	00000211406129760		52402002176/19	29409171900535757
52400005368/11	00000231006532910		52402002175/19	29409171900536745
52400114351/14	00000221402926825		52402002174/19	29409171900536575
52400001338/10	00000231000084940		52402002173/19	29409171900536389
52400.001458/10	00000921001558080		52402002172/19	29409171900534068
52400001459/10	00000930908162269		52402002171/19	29409171900536257
52400.120486/14	00000231404727193		52402002170/19	29409171900534866
52400.124019/14	00000221404792222		52402002169/19	29409171900535978
52400003320/10	00000231005403092		52402002168/19	29409171900535820
52400125840/14	00000931309219032		52402002167/19	29409171900535250
52400180100/17	00000231705484249		52402002166/19	29409171900535706
52400.082543/13	00000231300222931		52402002165/19	29409171900535625
52400127428/14	00000221404087987		52402002164/19	29409171900534785
52400001533/16	00000231501477325		52402002163/19	29409171900535536
52400055307/13	00000920907196146		52402002162/19	29409171900535420
52402008406/18	29409171812109268		52402002161/19	29409171900536109

Nº do Processo	Nº da GRU		Nº do Processo	Nº da GRU
52402000637/19	29409171812310141		52402005735/19	29409171903547519
52402000641/19	29409171812309500		52402002516/19	29409171813195400
52402001614/19	29409171811345871		52402003886/18	29409171802797250
52402005941/19	29409171808423344		52402000831/19	29409171900394274
52402003573/18	29409171804042141		52402008168/18	29409171809515803
52402001338/19	29409171808387666		52402000536/19	29409171808346722
52402007475/18	29409171805087297			

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Senhores Usuários,

Comunicamos que a SEDIR/PE, no Estado de Pernambuco, estará fechada nos dias 20, 21 e 24 de junho de 2019.

No dia 20, em decorrência do Feriado de Corpus Christi, Portaria nº 369/2016, no dia 21, em função do Ponto Facultativo, e dia 24, Lei Municipal nº 9.777/1967.

Caso haja interesse, com o propósito de resguardar a prioridade de depósito, assim como o cumprimento de prazos legais, recomendamos que toda a documentação, a GRU original devidamente paga e o respectivo recibo de pagamento devem ser encaminhados, via postal registrada com AR (aviso de recebimento), para o seguinte endereço:

SEPEX - Rua Mayrink Veiga, nº 09, 22º andar

Centro – RJ – CEP 20090-910

A via do documento protocolada poderá ser devolvida mediante solicitação, de próprio punho, em folha de papel A4, encaminhada junto com a documentação a ser protocolada. É necessário que o Usuário informe o endereço completo para

que o INPI, excepcionalmente, possa devolver a via protocolada, pelo correio.

Quando se tratar de pedido inicial (Marca, Patente e Desenho Industrial), o Usuário receberá uma mensagem no e-mail que estiver cadastrado no INPI, informando o número do processo, o qual será necessário para o seu acompanhamento pela Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI, disponibilizada todas as terças-feiras no Portal do Instituto.

É importante destacar que os pedidos de registro de marca, de patente, de desenho industrial e de programa de computador, podem ser feitos por meio eletrônico diretamente no Portal do INPI. Basta clicar no ícone correspondente ao seu pedido na página inicial e seguir as orientações.

Informações adicionais poderão ser obtidas no Sistema “*Fale Conosco*”.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2019



Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias
de Circuitos Integrados
Delegação de Competência – PORTARIA/INPI/PR/Nº 253/2019